



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PROJETO DE LEI N.º ____/2024

(Autor: Vereador Dr. Andrade Soares da Silva)

“Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME e institui o mês de Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências”.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de incentivo à doação regular de sangue bem como a doação de órgãos, tecidos e medula óssea, os respectivos doadores farão jus a dois tipos de benefícios, a saber:

I - Prioridade no atendimento aos serviços prestados nas agências bancárias, órgãos públicos, autarquias federal, estadual e municipal, guichês das rodoviárias, casas lotéricas, agências dos correios e demais prestadoras de serviços públicos.

II - Eventos educativos, esportivos de lazer e de entretenimento, casas de shows, acesso a salas de cinema, teatros, espetáculos musicais, circos, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento de metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

§1º A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita pelo HEMOPA e ou outros hemocentros, a qual será apresentada conjuntamente com o comprovante da última doação e com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispões o art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

§2º Os doadores terão direito aos benefícios mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º O critério para a concessão do benefício ao Doador de Sangue é a periodicidade mínima de 2 (duas) doações de sangue no período de 12 (doze) meses.

§4º Para usufruir dos benefícios, os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira de doador emitida pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários Medula Óssea - Redome com a comprovação de atualização dos dados cadastrais nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias, agências bancárias, casas lotéricas, guichês de rodoviárias e demais prestadoras de serviço público ficam obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviço individualizado à pessoa que comprovar as condições estabelecidas nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo anterior desta lei.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público ficam obrigados a identificar a prestação do serviço prioritário aos beneficiários desta Lei através de placas indicativas de fácil visualização.

Art. 3º Institui o mês de Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – o estímulo à realização da doação de sangue

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 4º O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 5º O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deve propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e medula óssea.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementar se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 11 de março de 2024.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA

Vereador



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhor(as) Vereador(es)

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade. Além de pessoas que se submetem a essas intervenções, o sangue também é indispensável para que pacientes com doenças crônicas graves possam viver por mais tempo e com mais qualidade.

Doar sangue pode trazer benefícios em pessoas que têm tendência à sobrecarga de ferro, pois evita o acúmulo de quantidade toxicas, e pode reduzir os riscos de doenças cardíacas para os homens.

Além disso, pesquisas mostram que, em pessoas com síndrome metabólico, a doação regular de sangue é eficaz na redução da pressão arterial, da glicose no sangue, HbA1c, lipoproteína de baixa densidade/lipoproteínas de alta densidade proporção, e a frequência cardíaca.

Em uma única doação de sangue, o doador pode salvar a vida de até quatro pessoas.

Vale destacar que, em cerca de um dia, o organismo já repõe a quantidade de sangue que foi retirada na doação. Ademais, doar sangue é um ato seguro e todos os materiais usados no procedimento são descartáveis.

O sangue é insubstituível e sem ele é impossível viver. Esse projeto de lei tem como objetivo reforçar periodicamente, estimulando e conscientizando as pessoas, sobre a importância de os municípios adotarem a cultura solidária de doação regular e espontânea de sangue.

Dentro desse contexto, estimulado pelo sucesso de outros movimentos, como o “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e “Dezembro Laranja”, os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama, próstata e de pele, o presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo a campanhas de doação, além de regulamentar alguns nobres movimentos que já se manifestam sobre esse assunto, dando força a essas iniciativas, envolvendo de forma participativa a rede pública.

O movimento “Junho Vermelho” já é assunto de algumas campanhas a nível nacional.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

O dia 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue. A conscientização da população brasileira é de vital importância a essa ação que é tão simples e rápida e que na maioria das vezes pode salvar milhões de vidas.

A doação de sangue deve se tornar um hábito entre todos os moradores de todas as cidades do Estado, não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo o ano.

Mesmo porque, as bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemo – componente tem um prazo de validade diferente. Dessa forma, na maioria das vezes, a oferta é sempre menor que a demanda.

Somente quem já presenciou ou viveu a necessidade e a dificuldade de uma doação sabe a importância e o significado desse gesto que, apesar de tão simples, se torna imprescindível para quem precisa.

Fora isso, a gratificação de saber que o seu sangue pode salvar a vida de um semelhante não tem preço.

Devemos semear e compartilhar as boas ações em prol de todos aqueles que necessitam de uma assistência, nada melhor que partir de um pequeno gesto que pode mudar significativamente a vida de outra pessoa.

Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue chamando a atenção de todos: órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, efetivamente, incentivar e concretizar essas ações.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA

Vereador